

MEDIDA PROVISÓRIA 871/2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



Emenda Supressiva N°

Suprima-se os Arts. 2º ao 7º, arts. 9º ao 17 e art. 30 da MP 871/2019 e todas as referências ao Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e ao Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade constantes no texto.

JUSTIFICAÇÃO

A MP reestabelece o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BESP-PMBI, destinado aos médicos peritos do INSS, criado no governo Temer, por cada perícia médica realizada, desde que represente acréscimo real da capacidade operacional ordinária de realização de perícias médicas pelo médico e pela respectiva Agência. E cria o novo bônus, com semelhante propósito, para demais servidores do INSS que realizarem análises de processos com indício de irregularidade.

Ocorre que os referidos Bônus vêm sendo usado como instrumento de pressão dos servidores na perspectiva de denegarem ou suspenderem os benefícios para os segurados do RGPS. É notório o propósito do governo de suprimir direitos em prol de metas fiscais e agora usa desse subterfúgio para criar uma arena de desconfiança para os segurados mais pobres da Previdência Social, criando sobre eles o discurso da fraude.

A correta adoção de mecanismos estatais para controle de irregularidades e fraude é pela via ordinária e de verificação dos casos, respeitado o devido processo legal, com força tarefa para análise dos processos e realização de perícias antes de qualquer sustação dos benefícios. Também não deve ser usado o elemento financeiro para atrair os servidores a serem mais rigorosos e mais céleres, apenas com foco na superação de

metas e não na justa e devida constatação do direito no caso concreto. É o que justifica a presente Emenda supressiva.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Zé Carlos
Deputado Federal – PT/MA.



CD/19943.4605-07